



Companhia Aberta  
CNPJ nº 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA  
A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021

A Administração da MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, 290 – parte, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 33.102.476/0001-92, NIRE 33300108611, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, sob o código nº 8893 (“Companhia”) vem, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404/76, e dos art. 3º e 5º da Instrução CVM 481, convocar os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária (“Assembleia”), a se realizar em 30 de abril de 2021, às 09:00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

**Em Assembleia Geral Extraordinária:**

- (i) a reforma do estatuto da Companhia, conforme proposta da administração, para:
  - a) conferir poderes à Diretoria fixar o endereço da sede dentro do Estado do Rio de Janeiro, Cidade do Rio de Janeiro;
  - b) deixar claro que o capital social da Companhia está totalmente subscrito e integralizado;
  - c) determinar o critério de cálculo de reembolso de ações em caso de exercício do direito de retirada;
  - d) clarificar as regras de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral conforme as normas legais aplicáveis;
  - e) ajuste na composição do Conselho de Administração, que passa a ter, no máximo, 9 (nove) membros, com prazo de gestão de 1 (um) ano, com a eleição do presidente e dos 2 (dois) vice-presidentes realizada pelo próprio Conselho de Administração;
  - f) aprimoramento das regras de participação nas reuniões do Conselho de Administração, de impedimentos temporários e de vacância;
  - g) aprimoramento das atribuições do Conselho de Administração, incluindo a possibilidade de constituir comitês não estatutários de assessoramento;
  - h) exclusão da previsão estatutária do Comitê de Coordenação, que poderá ser criado, de forma não estatutária, por deliberação do Conselho de Administração;



- i) alteração na composição da Diretoria, que passa a ser composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Presidente, 1 Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores sem designação especial;
  - j) modificação nas disposições sobre lucros e dividendos para (1) detalhar o cálculo do lucro líquido ajustado e do dividendo obrigatório, nos termos da Lei das S.A.; e (2) criação de nova reserva estatutária denominada “Reserva para Investimentos e Capital de Giro”, constituída por parcela variável de até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei, para financiamento da manutenção, expansão e do desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, incluindo investimentos, acréscimos de capital de giro, inclusive através de amortizações de dívida, e reforço de capital de giro, cujo saldo, em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar a cifra do capital social;
  - k) aprimoramento de redação; e
  - l) exclusão de dispositivos, inclusão de artigos e renumeração completa do estatuto.
- (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) as contas dos administradores, o relatório da administração, e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do parecer dos auditores independentes;
- (ii) a revisão anual do orçamento de capital;
- (iii) a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020;
- (iv) fixar o número de membros do Conselho de Administração;
- (v) a eleição dos membros do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes; e
- (vi) a fixação da remuneração global anual dos administradores.

Para participar da Assembleia, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, além de documento de identidade com foto e dos atos societários que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição escrituradora ou agente custodiante com até 3 (três) dias de antecedência da data da Assembleia; (b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) para os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato da respectiva participação, emitido pelo órgão competente.



Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: Carteira de Identidade de Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), passaporte ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia, devidamente registrada dos seguintes documentos: (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia, ou que (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista.

O representante de fundo de investimento, administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, além dos documentos acima relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento, devidamente registrado.

Os documentos expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país emissor não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta, e devidamente registrados.

Para a participação por meio de procurador, a outorga dos poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei 6.404/76 e do Código Civil, sendo que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.

Excepcionalmente, por força da pandemia de COVID-19, a Companhia aceitará a apresentação e envio de cópia simples dos documentos acima mencionados e necessários para habilitação e participação na Assembleia.

Para melhor organização da Assembleia, a Companhia solicita o depósito prévio de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores ([ri@monteiroaranha.com.br](mailto:ri@monteiroaranha.com.br)).

A Companhia adotará para esta Assembleia procedimento de voto a distância, conforme previsto na Instrução CVM 481/09, permitindo que seus acionistas enviem, por meio de seus respectivos agentes de custódia ou da instituição prestadora dos serviços de escrituração das ações ou diretamente à Companhia, o boletim de voto a distância, conforme disponibilizado pela Companhia.

Conforme regulamentação aplicável, faculta-se aos acionistas titulares, individual ou conjuntamente, de ações representativas de, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto (excluídas do cálculo as ações mantidas em tesouraria), requerer, por notificação escrita entregue à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração.



Os documentos e informações relativos às matérias da Assembleia, incluindo a proposta da administração, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.monteiroaranha.com.br](http://www.monteiroaranha.com.br)), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho  
Presidente do Conselho de Administração  
**Monteiro Aranha S.A.**